



*Littera  
Drafts Oficial  
y 11-958  
an. 766*



*Projeto de Lei nº 41-58*

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 618 - DE 29 de NOVEMBRO DE 1958.

Altera a parte variável do Imposto de Indústria e Profissões e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e ou sanciona a lei seguinte:

Art. 1º - A parte variável do imposto de indústria e profissões do que trata o art. 941, da Lei nº 575, do 26 de novembro de 1957 (Código Municipal da Maceió) passa a ser cobrada na base de um e oito décimos por cento (1,8), mantida a mesma incidência.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do 1 de janeiro de 1959.

Prefeitura Municipal de Maceió, 29 de novembro de 1958.

*Abelardo Penteles Lima*

Prefeito

*Marcos Fernandes de Melo*

*Respondendo pelo Expediente da Secretaria*

Publicado na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 29 de novembro de 1958.